



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.743/97

" DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE VENDAS DE PRODUTOS TÓXICOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1o. - Fica expressamente proibida a venda de produtos tóxicos a menores de 18(dezoito) anos nos estabelecimentos comerciais ou similares deste Município.

Parágrafo Único - A venda de qualquer produto tóxico só poderá ser efetivada mediante apresentação, por parte do adquirente, de documento que comprove sua maioridade.

Art. 2o. - O Município deverá regular, por decreto, no prazo de 30(trinta) dias, a relação dos produtos considerados tóxicos, bem como a competência de sua fiscalização, para aplicação da presente Lei.

Art. 3o. - O responsável pelo estabelecimento comercial que for flagrado ou tiver comprovado qualquer ato em desobediência à presente Lei sofrerá, além das sanções previstas na Legislação Penal vigente, multa correspondente a 24(vinte e cinco) UNICOR.

Parágrafo Único - A fiscalização Municipal deverá relatar os casos de desobediência à presente Lei, ao representante do Ministério Público da Comarca, através de relatório consubstânciado, contendo denominação do estabelecimento infrator, seu responsável e o nome endereço do menor adquirente da substância tóxica.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 1997

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Publicado no Jornal *Terra Firme*

Ed (s) Nº *05.27.06-97*

[Assinatura]
Responsável